



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 1.915 DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

(DISPÕES SOBRE HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO SETOR DE PROTOCOLO)

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica autorizado, a partir desta data, o encerramento do expediente de atendimento ao público do setor de protocolo desta prefeitura municipal às 16:30 horas.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.


ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 24 de outubro de 2014.


ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 1.916 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

(DISPÕES SOBRE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA:

ARTIGO 1º - Visando atender às exigências da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e tendo-se em vista a queda vertiginosa da arrecadação mais especificamente do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), duas das principais fontes de receitas, ficam vedadas, a partir de 03 de novembro de 2014, para todos os órgãos integrantes da Administração Direta, a emissão de requisição de compras e o recebimento de bens de qualquer tipo ou espécie e serviços de qualquer natureza, sem a expressa ordem direta do Prefeito Municipal ou do Secretário de Administração e Finanças.

Parágrafo único – Os casos especiais e urgentes, devidamente justificados, dependem de expressa autorização do Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - O uso de telefones também deverá ser restringido ao máximo, assim como a utilização do consumo de energia elétrica, ficando os responsáveis por cada setor da administração obrigados a cumprir o presente decreto.

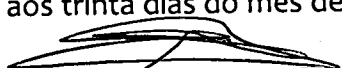
ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.


ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 30 de outubro de 2014.


ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal